



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**

Gabinete Civil

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 348, DE 18 DE JULHO DE 2007.

**Altera a Lei Complementar Estadual n.º 270, de 13 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores correspondentes à parcela única mensal devida aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Delegado, Escrivão e Agente de Polícia Civil, fixados no Anexo I da Lei Complementar Estadual n.º 270, de 13 de fevereiro de 2004, passam a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores das Gratificações de Chefia de Cartório e Chefia de Investigação, fixados no Anexo IV da Lei Complementar Estadual n.º 270, de 2004, passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 41, § 2º, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 270, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.....

§2º .....

IV - possuir diploma de graduação em nível superior, expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida, sendo obrigatória, no caso de Delegado de Polícia Civil, a conclusão do curso de Bacharelado em Direito;

.....” (NR)

Art. 4º O art. 44, § 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 270, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44.....

§ 4º É requisito para provimento dos cargos de Escrivão e de Agente de Polícia Civil a apresentação de diploma de graduação em nível superior, obtido em instituição de ensino legalmente reconhecida.

.....” (NR)

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar estendem-se aos Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia Civil aposentados e aos pensionistas.

Art.6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA), consignadas para a SESED.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 250 da Lei Complementar Estadual n.º 270, de 13 de fevereiro de 2004.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 18 de julho de 2007,  
186º da Independência e 119º da República.

## ANEXO I

QUADRO DOS VALORES CORRESPONDENTES À PARCELA ÚNICA DEVIDA AOS TITULARES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE DELEGADO, ESCRIVÃO E AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Cargo Público	Classe	Valor Mensal			
		Julho/2007	Janeiro/2008	Julho/2008	Janeiro/2009
Delegado de Polícia Civil	Especial	R\$9.070,40	R\$10.256,00	R\$12.128,00	R\$14.000,00
	3. <sup>a</sup> Classe	R\$8.163,36	R\$9.230,40	R\$10.915,20	R\$12.600,00
	2. <sup>a</sup> Classe	R\$7.347,02	R\$8.307,36	R\$9.823,68	R\$11.340,00
	1. <sup>a</sup> Classe	R\$6.612,32	R\$7.476,62	R\$8.841,31	R\$10.206,00
	Substituto	R\$5.951,09	R\$6.728,96	R\$7.957,18	R\$9.185,40
Escrivão de Polícia Civil	Especial	R\$2.386,16	R\$2.830,58	R\$3.532,29	R\$4.234,00
	4. <sup>a</sup> Classe	R\$2.147,54	R\$2.547,52	R\$3.179,06	R\$3.810,60
	3. <sup>a</sup> Classe	R\$1.932,79	R\$2.292,77	R\$2.861,15	R\$3.429,54
	2. <sup>a</sup> Classe	R\$1.739,51	R\$2.063,49	R\$2.575,04	R\$3.086,59
	1. <sup>a</sup> Classe	R\$1.565,56	R\$1.857,14	R\$2.317,53	R\$2.777,93
	Substituto	R\$1.409,00	R\$1.671,42	R\$2.085,78	R\$2.500,13
Agente de Polícia Civil	Especial	R\$2.386,16	R\$2.830,58	R\$3.532,29	R\$4.234,00
	4. <sup>a</sup> Classe	R\$2.147,54	R\$2.547,52	R\$3.179,06	R\$3.810,60
	3. <sup>a</sup> Classe	R\$1.932,79	R\$2.292,77	R\$2.861,15	R\$3.429,54
	2. <sup>a</sup> Classe	R\$1.739,51	R\$2.063,49	R\$2.575,04	R\$3.086,59
	1. <sup>a</sup> Classe	R\$1.565,56	R\$1.857,14	R\$2.317,53	R\$2.777,93
	Substituto	R\$1.409,00	R\$1.671,42	R\$2.085,78	R\$2.500,13

## ANEXO II

### VALORES PERTINENTES AO DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

Função	Quantidade	Valor Unitário			
		Julho/2007	Janeiro/2008	Julho/2008	Janeiro/2009
Chefia de Cartório	114	R\$103,10	R\$150,46	R\$225,23	R\$300,00
Chefia de Investigação	114	R\$103,10	R\$150,46	R\$225,23	R\$300,00

DOE Nº. 11520  
Data: 19.7.2007  
Pág. 1